

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0848/79

INTERESSADA: Ângela MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História e Evolução do Pensamento Científico e Estrutura do Ensino do 1º Grau, no Departamento de Educação da Faculdade de Ciências de Barretos -Contrário-

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 934 /79 - CTG - APROVADO EM 15 / 08 /79

I - RELATÓRIO

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos requereu, em 16/05/79, a aprovação do contrato da Professora Ângela Maria Marques de Oliveira, para ministrar, na qualidade de Professor I, aulas de História e Evolução do Pensamento Científico, disciplina complementar, do Curso de Ciências, licenciatura plena, nas habilitações em Matemática e Física e Estrutura do Ensino do 1º grau, disciplina obrigatória do Curso de Ciências, licenciatura de 1º grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A indicada é Bacharel em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e Psicóloga pela mesma Faculdade, tendo colado grau, em ambas as modalidades, em janeiro de 1978. Realizou, durante seu curso de graduação, vários cursos intensivos da sua especialidade e participou de encontros e congressos de Psicologia. Apresenta atestado de que frequentou, e foi aprovado no 1º ano do Curso de Especialização de Terapia de Orientação Psicodinâmica de Adultos, cuja duração é de três anos.

A interessada não é licenciada e não apresenta a carga horária mínima exigida pelo "caput" do Artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76, para lecionar Estrutura do Ensino de 1º Grau, disciplina que estudou no curso de graduação com um total de 60 horas/aula com a nomenclatura "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus".

Quanto ao contrato para ministrar aulas da disciplina História e Evolução do Pensamento Científico nas habilitações plenas em Matemática e Física, somos de opinião que os títulos de Bacharei e de Psicóloga abrangem um campo diverso de conhecimentos dos requeridos pelas ciências exatas como é o caso de Matemática e de Físi-

ca. A disciplina complementar para a qual o nome da interessada está sendo proposto requer um elemento mais familiarizado com a evolução pela qual tanto a Matemática como a Física tem passado nos últimos anos.

III - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Ângela Píllaria Marques de Oliveira para exercer as funções de Professor I, ministrando aulas das disciplinas História e Evolução do Pensamento Científico e Estrutura do Funcionamento de Ensino de 1º Grau , junto ao Curso do Ciências , licenciatura de 1º grau, bem como nas habilitações de Licenciatura - Plena em Matemática e em Física, da Faculdade de Ciências de Barretos, por não se enquadrar a formação da interessada no "caput" do artigo - 4º e em suas alíneas da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 27 de junho de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Asusmpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson - Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente